



## PROJETO DE LEI nº 032/2015

Origem: Poder Executivo

**Inclui META/ATIVIDADE na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015 e na Lei Orçamentária Anual de 2015; autoriza a abertura de Crédito Especial até o montante de R\$ 40.224,00 (quarenta mil e duzentos e vinte e quatro reais) e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 032/2015, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir META/ATIVIDADE na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015 (Lei Municipal nº 1.315, de 12/08/2014) e na Lei Orçamentária Anual de 2015 (Lei Municipal nº 1.330, de 24/11/2014), voltada ao desenvolvimento das atividades do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar - MAIS EDUCAÇÃO, mediante a aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar de alunos da rede municipal de ensino fundamental participantes do PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO, disponibilizado pelo Ministério da Educação, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

**Art. 2º.** Para atender o disposto no art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Especial** na Lei Orçamentária Anual de 2015 até o montante de **R\$ 40.224,00 (quarenta mil e duzentos e vinte e quatro reais)**, sob a seguinte classificação orçamentária:

Órgão:	07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
Unid. Orçam.:	05 – GASTOS VINCULADOS		
Função:	12 – Educação		
Subfunção:	361 – Ensino Fundamental		
Programa:	0049 – Acesso, Manutenção e Qualificação do Ensino Fundamental		
Atividade:	2.148 – DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PNAE - MAIS EDUCAÇÃO/FUNDAMENTAL		
Meta:	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PNAE - MAIS EDUCAÇÃO/FUNDAMENTAL		
Objetivo:	Esta Atividade tem por objetivo o desenvolvimento das atividades do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, mediante a aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar de alunos do ensino fundamental da rede municipal de ensino participantes do Programa Mais Educação.		
Elem. Despesa:	3.3.90.30.00.00.00.1022 – Material de Consumo. ....	R\$	40.224,00
<b>TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.</b>	.....	<b>R\$</b>	<b>40.224,00</b>

**Art. 3º.** Servirão de recursos para cobertura da Meta e do Crédito a que se refere esta Lei, **superavit financeiro** no montante de R\$ 4.344,00 (quatro mil e trezentos e quarenta e quatro reais) verificado ao final do exercício de 2014 na fonte de recursos 1022 - MERENDA ESCOLAR, e **repasso** no montante de R\$ 35.880,00 (trinta e cinco mil e oitocentos e oitenta reais) a ser promovido pelo Ministério da Educação ao longo do exercício de 2015, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Fonte: 1022 - MERENDA ESCOLAR.

TOTAL DO SUPERAVIT FINANCEIRO UTILIZADO. ....	R\$	4.344,00
TOTAL DOS REPASSES A SEREM UTILIZADOS. ....	R\$	35.880,00

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 30 dias do mês de julho de 2015.

**Vanderlei Batista da Silva**  
Prefeito Municipal

### **JUSTIFICATIVA**

#### **PROJETO DE LEI nº 032/2015**

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Segundo informação da Secretaria de Educação, o Município vem recebendo recursos do Ministério da Educação, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, voltados ao desenvolvimento das atividades do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, mediante a aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar de alunos do ensino fundamental da rede municipal de ensino participantes do Programa Mais Educação.

E para que o Município possa utilizar os recursos nas finalidades a que se destinam, se faz necessária a inclusão de Meta/Atividade na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual de 2015 voltada a aquisição dos gêneros alimentícios a que se referem os Programas acima desta-cados. Do contrário, o Município estará impedido de utilizá-los e, por consequência, terá que restituí-los ao FNDE, prejudicando sobremaneira os alunos da rede municipal de ensino participantes do programa Mais Educação em turno inverso ao de aula.

Informo, outrossim, que servirão de recursos para cobertura do crédito a que se refere esta Lei, superavir financeiro verificado ao final do exercício de 2014 (R\$ 4.344,00) repasse a ser promovido pelo próprio FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação ao longo do exercício de 2015 (R\$ 35.880,00).

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado o mais breve possível, a fim de que possamos formalizar a aquisição de merenda escolar aos alunos da rede municipal de ensino participantes do Programa Mais Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 30 dias do mês de julho de 2015.

**Vanderlei Batista da Silva**  
Prefeito Municipal